



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2025/DCC/PPGT

Processo nº 23115.013906/2025-69

Unidade Gestora: UFMA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO E
A SECRETARIA DE ESTADO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO ESTADO DO
MARANHÃO, VISANDO A
CAPACITAÇÃO EM INCLUSÃO
DIGITAL DE PESSOAS IDOSAS
DA UNIVERSIDADE INTEGRADA
DA TERCEIRA IDADE - UNITI -
2025.**

A UNIÃO, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, inscrita no CNPJ 06.279.103/0001-19, doravante denominada **UFMA**, fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152. de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão, com sede Av. dos Portugueses, s/n Campus Universitário do Bacanga - São Luís - MA - 65080-040 Fone/Fax (98) 3272-8003, E-mail: reitoria@ufma.br, representada pelo seu Reitor, **Professor Doutor Fernando Carvalho Silva**, CPF nº XXX.XXX.XXX-20, nomeado por meio de Decreto S/N de 09/11/2023, publicado no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ 05.572.043/0001-65, doravante denominada **SECTI-MA**, com sede Av. dos Holandeses, qd 33, n 09, Calhau, CEP nº 65071-380, São Luís - MA, neste ato representado pela **Secretária Dra. Natássia Webá Cutrim**, nomeada por meio de Decreto 30.679, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 04 de março de 2023, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-04, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de executar capacitação em inclusão digital para os alunos regularmente matriculados na Universidade Integrada da Terceira Idade da Universidade Federal do Maranhão tendo em vista o que consta do Processo nº 23115.013906/2025-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover a inclusão digital de pessoas idosas por meio de oficinas práticas de capacitação, com

foco no uso de tecnologias digitais, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio da UNITI, no ano de 2025, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou Culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFMA

4.1. São obrigações específicas da UFMA:

4.1.1. Disponibilizar a estrutura física de sala de aula contendo: carteiras, quadro branco, pincéis para quadro branco, data show e notebook para o desenvolvimento das aulas teóricas;

4.1.2. Organizar previamente as turmas de alunos (pessoas idosas) regularmente matriculadas na Universidade Integrada da Terceira Idade – UNITI.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECTI-MA

5.1. São obrigações específicas da SECTI-MA:

5.1.1. Disponibilizar os facilitadores para ministrar a capacitação em inclusão digital, bem como os facilitadores que guiarão os alunos na atividade denominada Visita na Locomotiva HUB, atividade proposta na segunda etapa da capacitação

6. CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 06 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir

caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, data da assinatura eletrônica,

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor

Universidade Federal do Maranhão

Dra. Natássia Webá Cutrim
Secretária de Estado

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 23/06/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATASSIA WEBB CUTRIM, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1504354** e o código CRC **74B9D8E5**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS PARTÍCIPE 1

ÓRGÃO/ ENTIDADE PARTÍCIPE 1 Universidade Federal do Maranhão			C. G. C. 06.279.103/0001-19	
ENDEREÇO Avenida dos Portugueses, 1966 Bacanga				
CIDADE São Luís	UF MA	CEP 65085-580	DDD/TELEFONE 98-21098011	EA Federal
NOME DO RESPONSÁVEL Fernando Carvalho Silva			C.P.F. XXX.XXX.XXX-20	
RG SSP/MA	CARGO Reitor da UFMA	FUNÇÃO Reitor	MATRÍCULA 1086109	
ENDEREÇO Avenida dos Portugueses, 1966 Bacanga, Cidade Universitária			CEP 65085- 580	

2. DADOS CADASTRAIS PARTÍCIPE 2

ÓRGÃO/ ENTIDADE PARTÍCIPE 2 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão			C. G. C. 05.572.043/0001-65	
ENDEREÇO Av. dos Holandeses, qd 33, n 09, Calhau.				
CIDADE São Luís	UF MA	CEP 65071-380	DDD/TELEFONE 98-21098011	EA Estadua
NOME DO RESPONSÁVEL Natássia Webá Cutrim			C.P.F. XXX.XXX.XXX-04	
RG SSP/MA	CARGO Secretária de Estado	FUNÇÃO Secretária		
ENDEREÇO Av. dos Holandeses, qd 33, n 09, Calhau, São Luís - MA			CEP 65072-005	

3. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Inclusão Digital para pessoas Idosas da Universidade	Período de Execução
--	---------------------

Integrada da Terceira Idade (UNITI)	Início Após publicação no DOU	Término 06 meses após publicação
Início (mês/ano): Julho / 2025 Término (mês/ano): Dezembro / 2025	Público: Pessoas idosas, alunos regularmente matriculados na UNITI	
3.1 Identificação do Objeto Execução de capacitações voltadas à inclusão digital de pessoas idosas, como parte das ações do Programa Melhor Idade Digital, coordenado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão – SECTI. A parceria com a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio da Universidade Integrada da Terceira Idade – UNITI, viabilizará a realização de oficinas práticas em espaços da instituição, voltadas ao uso de tecnologias digitais por idosos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.		

3.2 Justificativa
 A inclusão digital da população idosa é um desafio crescente diante da transformação digital que impacta o acesso à informação, aos serviços públicos e à comunicação social. Muitos idosos ainda enfrentam o analfabetismo digital, o que os torna vulneráveis à exclusão social e limita sua autonomia. O Programa Melhor Idade Digital surge como resposta a esse cenário, com o objetivo de reduzir desigualdades e promover cidadania por meio do ensino do uso de tecnologias digitais a pessoas com 60 anos ou mais. A parceria com a UFMA, por meio da UNITI, amplia o alcance das ações do programa, aproveitando a experiência da instituição com o público idoso e sua estrutura voltada à extensão universitária. A cooperação possibilitará a realização de capacitações em ambiente acadêmico, contribuindo para a valorização do envelhecimento ativo, o fortalecimento da autoestima dos participantes e a promoção da participação cidadã.

4. OBJETIVO
 Promover a inclusão digital de pessoas idosas por meio de oficinas práticas de capacitação, com foco no uso de tecnologias digitais, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio da UNITI.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES
Pela UFMA (Partícipe 1):
Nome: Rafael de Abreu Lima
Telefone: (98) XXXXX-6153 / **E-mail:** rafael.al@ufma.br
Sector de Lotação: UNITI/PROEC **Função:** Chefe da Divisão da UNITI/PROEC
Pela SECTI-MA (Partícipe 2) Nome: Thaiane Coelho dos Santos
Telefone: (98) XXXXX-8727 / **E-mail:** thaiane.coelho@hotmail.com
Sector de Lotação: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. **Função:** Coordenadora

6. MÉTODO
 Serão promovidas capacitações sobre inclusão digital para pessoas idosas, regularmente matriculadas na UNITI/PROEC, com aulas expositivas e dialogadas, com instrutores capacitados, que desenvolverão atividades práticas, com uso de computadores e/ou smartphones, compartilhamento de materiais digitais, via smartphone e plantão tira dúvidas Além de visitas técnicas, com datas e horários pre-definidos na Locomotiva HUB, espaço de interação digital localizado na antiga Reffsa.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL (PARTÍCIPE)	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	6 Capacitações sobre tecnologias de comunicação na esfera digital, presenciais com turma de até 30 alunos da UNITI, em salas de aula da UNITI	SECTI-MA com apoio da UFMA/UNITI	Frequência	30 alunos por turma	Jul/ 2025	Nov/2025
2	6 Visitas técnicas ao espaço de Inovação (Locomotiva Hub), com turma de até 30 alunos da UNITI.	SECTI com apoio da UFMA/UNITI	Frequência	30 alunos por turma		
3	6 Capacitações sobre ferramentas digitais, presenciais com turma de até 30 alunos da UNITI, em salas de aula da UNITI	SECTI com apoio da UFMA/UNITI	Frequência	30 alunos por turma		
4	Formulários de avaliação das capacitações e captação de oportunidades de melhorias, em salas de aula da UNITI	SECTI com apoio da UNITI	Número de respostas	150 avaliações	Nov/2025	Nov/2025
5	Finalização do Projeto com Certificação emitida pela SECTI e UFMA, em evento promovido pela UNITI/PROEC.	SECTI com apoio da UNITI	Conclusão da Capacitação	150 pessoas capacitadas	Dez/2025	Dez/2025

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros

9. APROVAÇÃO

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva Reitor
Universidade Federal do Maranhão

Dra. Natássia Webá Cutrim Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão.

Referência: Processo nº 23115.013906/2025-69

SEI nº 1504354